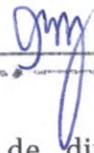


AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOAÇABA/SC

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 27/2017/PMJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC	
Protocolado as fls. do livro nº	
Req. Nº	1596 em 25/05/2017
Pago cfe. Guia nº	
	

MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 83.675.413/0002-84, com sede na cidade de Chapecó(SC), na Rua Xanxere 360, bairro Lider, neste ato legalmente representada na forma de seu contrato social, como interessada no procedimento licitatório em epígrafe, amparada no disposto no Decreto n. 3.555/2000, na Lei n. 10.520/2002, nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e no item 1 do Edital, oferecer,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Acima referenciado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua para apreciação, julgamento e admissão. A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina as licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra possível direcionamento, restrição ao caráter competitivo do certame ou mesmo eventual ilegalidade até então evidenciados no presente procedimento.

I - DOS FATOS E DOS MOTIVOS:

A ora requerente, está devidamente de posse do Edital do Processo de Licitação 27/2017, e, diante do objeto e condições da licitação, a Impugnante

Matriz São José | SC

BR 101 - Km 210
Picadas do Sul
São José - SC
Cep: 88106-100
Fone: (48) 3257.1555

Filial Chapecó | SC

Rua Xanxerê, 360E
Lider
Chapecó - SC
Cep: 89805-270
Fone: (49) 3361.5400

Filial Joinville | SC

Av. Corcovado 166
Galpão A - Costa e Silva
Joinville - SC
Cep: 89217-013
Fone: (47) 3026.1554

Filial Curitiba | PR

Av. Juscelino Kubitschek
de Oliveira, 3628
CIC - Curitiba - PR
Cep: 81260-000
Fone: (41) 3373.0011

Filial Jundiá | SP

Rod. Vice Pref. Hermenegildo
Tonolli, 4315 - Km 4,5
Medeiros - Jundiá - SP
Cep: 13213-086
Fone: (11) 4525.2455

constitui-se em fornecedora legalmente interessada na apresentação de proposta ao certame, cujo objeto trata um item da proposta:

“Sistema de *Joystick* acoplado ao banco; Engate rápido: hidráulico, acionado por comando interno da cabine” e

“Vassoura recolhedora frontal: Com escova lateral; Acionamento hidráulico; Largura mínima 1.810mm”

Acontece, contudo, que examinando criteriosamente o edital em comento, a Impugnante constatou que o mesmo contém algumas exigências, que estão a macular o procedimento, tendo em vista a forma de dimensionamento das especificações técnicas do Bem a ser adquirido pelo órgão, em seu termo de referência.

De fato, não obstante essa explanação no edital, as especificações técnicas inseridas na Proposta, mais precisamente no Anexo I, demonstram que o Administrador não está a garantir a aquisição de qualquer Retroescavadeira, mas possivelmente de apenas uma única marca, pois é dotado de características específicas trazidas no instrumento convocatório - afunilando de forma incorreta e grave o leque da disputa, inclusive, excluindo a Impugnante de participar do procedimento e restringindo indevidamente a competitividade do mesmo.

De plano, verifica-se que o Administrador fez constar em no conjunto de especificações técnicas da minicarregadeira - TERMO DE REFERÊNCIA / PROPOSTA Anexo “I” - a descrição detalhada do Bem a ser fornecido, com as seguintes características:

MINICARREGADEIRA

Nova; Motor de no mínimo 57HP e com, ao menos, 04 cilindros; Turbo Alimentado; Pneus e rodas com as medidas mínimas de 10X16,5; Cabine fechada ROPS/FOPS; Com ar-condicionado; Peso operacional mínimo de 2.812 KG; Capacidade operacional mínima de 790Kg; Sistema de *Joystick* acoplado ao banco; Engate rápido: hidráulico, acionado por comando interno da cabine; Sistema de arrefecimento hidráulico.

Deverá ser acompanhada pelos seguintes acessórios:

Matriz São José | SC

BR 101 - Km 210
Picadas do Sul
São José - SC
Cep: 88106-100
Fone: (48) 3257.1555

Filial Chapecó | SC

Rua Xanxerê, 360E
Lider
Chapecó - SC
Cep: 89805-270
Fone: (49) 3361.5400

Filial Joinville | SC

Av. Corcovado 166
Galpão A - Costa e Silva
Joinville - SC
Cep: 89217-013
Fone: (47) 3026.1554

Filial Curitiba | PR

Av. Juscelino Kubitschek
de Oliveira, 3628
CIC - Curitiba - PR
Cep: 81260-000
Fone: (41) 3373.0011

Filial Jundiá | SP

Rod. Vice Pref. Hermenegildo
Tonolli, 4315 - Km 4,5
Medeiros - Jundiá - SP
Cep: 13213-086
Fone: (11) 4525.2455

- Vassoura recolhadora frontal: Com escova lateral; Acionamento hidráulico; Largura mínima 1.810mm; Com espargimento.
Capinadeira rotativa mecânica, com acionamento por motor hidráulico.

É certo que a Lei nº 8.666/93 permite a indicação de algumas características como padrão de referência, a serem indicadas tão-somente como mero referencial para os licitantes. No caso em tela, porém, não é isso que se verifica.

Ocorre que, as especificações técnicas contidas no edital, restringem de forma grave, o universo de possíveis competidores, chegando até mesmo a se afirmar que possivelmente apenas uma empresa poderia atender ao certame, não obstante haja no mercado, várias outras Retroescavadeiras com especificações similares ou quase idênticas, que atendam na íntegra a satisfação do objeto perquirido.

Com efeito, o exame do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice a própria realização da disputa, limitando o leque da licitação a determinada empresa, excluindo, inclusive a participação da Impugnante,

No caso em questão, a especificação constante no Anexo "I" limitou à participação no certame, mais especificamente em virtude de três itens, quais são:

- Engate rápido: hidráulico, acionado por comando interno da cabine
- Largura mínima 1.810mm; (da vassoura)

Conforme pode se perceber do catálogo anexo, a Impugnante tem em sua gama de produtos Bem que muito se assemelha às características do objeto licitado, qual seja, Retroescavadeira marca JCB modelo, que difere do bem licitado apenas nas características abaixo listadas:

Matriz São José | SC

BR 101 - Km 210
Picadas do Sul
São José - SC
Cep: 88106-100
Fone: (48) 3257.1555

Filial Chapecó | SC

Rua Xanxerê, 360E
Lider
Chapecó - SC
Cep: 89805-270
Fone: (49) 3361.5400

Filial Joinville | SC

Av. Corcovado 166
Galpão A - Costa e Silva
Joinville - SC
Cep: 89217-013
Fone: (47) 3026.1554

Filial Curitiba | PR

Av. Juscelino Kubitschek
de Oliveira, 3628
CIC - Curitiba - PR
Cep: 81260-000
Fone: (41) 3373.0011

Filial Jundiaí | SP

Rod. Vice Pref. Hermenegildo
Tonolli, 4315 - Km 4,5
Medeiros - Jundiaí - SP
Cep: 13213-086
Fone: (11) 4525.2455

Características do Bem Licitado - Anexo "I"	Características do Bem ofertado pela Impugnante
[...] Engate rápido: hidráulico, acionado por comando interno da cabine [...]; Largura mínima 1.810mm	[...] Engate rápido: mecânico, acionado por comando externo [...] Largura mínima 1.697mm

Sendo assim, em virtude de pequenas discrepâncias em uma característica não básicas do bem licitado, que nada interferem no desempenho deste, a Impugnante está excluída da participação no certame.

Destarte, não há justificativa técnica suficiente para restringir a participação da Impugnante no presente certame. Isto porque, a Retroescavadeira da Impugnante difere minimamente em relação ao bem licitado.

Consoante já aludido, as diferenças consistem no acionamento do engate rápido mecânico, visto que de qualquer forma, é necessário o operador parar o equipamento para realizar o engate rápido, além de que as novas normas técnicas autorizam, e nada interferem no trabalho do equipamento a vassoura com largura mínima de 1.697mm. Ocorre que apenas um fabricante possui este modelo de engate rápido hidráulico, e com tais restrições de tamanho, restringindo totalmente o certame demonstrando assim uma concorrência desleal, e também o que não o objetivo deste certame.

Veja-se que se trata de características que não interferem de maneira conclusiva nas especificações do bem licitado, não descaracterizam o mesmo, tampouco influem de forma técnica na operação da máquina ou mesmo em seu rendimento.

Neste contexto, oportuno destacar o fato de que, qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificar que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa, o que é o caso, a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I).

Matriz São José | SC

BR 101 - Km 210
Picadas do Sul
São José - SC
Cep: 88106-100
Fone: (48) 3257.1555

Filial Chapecó | SC

Rua Xanxerê, 360E
Lider
Chapecó - SC
Cep: 89805-270
Fone: (49) 3361.5400

Filial Joinville | SC

Av. Corcovado 166
Galpão A - Costa e Silva
Joinville - SC
Cep: 89217-013
Fone: (47) 3026.1554

Filial Curitiba | PR

Av. Juscelino Kubitschek
de Oliveira, 3628
CIC - Curitiba - PR
Cep: 81260-000
Fone: (41) 3373.0011

Filial Jundiaí | SP

Rod. Vice Pref. Hermenegildo
Tonolli, 4315 - Km 4,5
Medeiros - Jundiaí - SP
Cep: 13213-086
Fone: (11) 4525.2455

Trata-se, como dito, de direcionamento do certame, o que torna o certame ilícito, pois restringe de forma clara o seu caráter competitivo.

Mais ainda, com a manutenção das características ora impugnadas a Administração Pública está alijando a Impugnante do certame. A Impugnante é revendedora de produtos JCB e ofertaria a minicarregadeira SSL155, por ser a versão que se amolda ao Edital.

Importante frisar, que a JCB é um dos três maiores fabricantes do mundo de equipamentos de construção. A empresa emprega cerca de 10.000 colaboradores em quatro continentes e comercializa seus produtos em 150 países por meio de 2.000 pontos de vendas.

Ao longo de seus 67 anos, a JCB sempre investiu pesado em pesquisa e desenvolvimento, mantendo-se na linha de frente da inovação.

Hoje, a JCB tem algumas das melhores instalações de engenharia do mundo, produz mais de 300 modelos de máquinas e mantém uma reputação única de atendimento ao cliente.

Desta forma, mantendo-se o Edital na forma como proposta, está o Órgão licitante, a excluir da participação do certame empresa representante de produtos reconhecidos mundialmente por sua qualidade técnica, além de ser líder de mercado no setor.

Vale destacar que o direcionamento do certame limita a participação de diversas empresas, prejudicando, desta forma, o pregão, encontrando-se assim o presente Edital em desconformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Matriz São José | SC

BR 101 - Km 210
Picadas do Sul
São José - SC
Cep: 88106-100
Fone: (48) 3257.1555

Filial Chapecó | SC

Rua Xanxerê, 360E
Lider
Chapecó - SC
Cep: 89805-270
Fone: (49) 3361.5400

Filial Joinville | SC

Av. Corcovado 166
Galpão A - Costa e Silva
Joinville - SC
Cep: 89217-013
Fone: (47) 3026.1554

Filial Curitiba | PR

Av. Juscelino Kubitschek
de Oliveira, 3628
CIC - Curitiba - PR
Cep: 81260-000
Fone: (41) 3373.0011

Filial Jundiaí | SP

Rod. Vice Pref. Hermenegildo
Tonolli, 4315 - Km 4,5
Medeiros - Jundiaí - SP
Cep: 13213-086
Fone: (11) 4525.2455

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

No intuito de coibir ABUSOS NA DISCRICIONARIEDADE dos agentes públicos, o legislador pátrio fez constar no bojo da Lei n. 8.666/93, mais precisamente em seu artigo 3º, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

E no inciso I, do § 1º, do Art. 3º, constou que "é vedado aos agentes públicos: admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou Domicílio dos licitantes proponentes ou de qualquer outra circunstância ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"

Mais, o disposto no artigo 1º da Lei n. 10.520/2002, dispõe que a modalidade Pregão pode ser utilizada nos casos de aquisição de bens comuns, cuja definição seja padronizada, acessível e de objetiva descrição.

O artigo 3º da referida Lei dispõe que deve ser observado, na definição do objeto, sendo vedadas as especificações que limitem a competição, *in verbis*:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

A Impugnante pretende ingressar neste Pregão na qualidade de interessada a concorrer nesta Licitação, na modalidade pregão, para atender mais adequadamente os fins do interesse público.

Matriz São José | SC

BR 101 - Km 210
Picadas do Sul
São José - SC
Cep: 88106-100
Fone: (48) 3257.1555

Filial Chapecó | SC

Rua Xanxerê, 360E
Lider
Chapecó - SC
Cep: 89805-270
Fone: (49) 3361.5400

Filial Joinville | SC

Av. Corcovado 166
Galpão A - Costa e Silva
Joinville - SC
Cep: 89217-013
Fone: (47) 3026.1554

Filial Curitiba | PR

Av. Juscelino Kubitschek
de Oliveira, 3628
CIC - Curitiba - PR
Cep: 81260-000
Fone: (41) 3373.0011

Filial Jundiá | SP

Rod. Vice Pref. Hermenegildo
Tonolli, 4315 - Km 4,5
Medeiros - Jundiá - SP
Cep: 13213-086
Fone: (11) 4525.2455

Mas esta participação está condicionada a readaptação das especificações contidas no Anexo "I", conforme acima descritas, tendo em vista que há exigência desnecessária e injustificada que limita a participação de empresas interessadas em apresentar propostas a esta licitação.

Mantida a redação atual, restará prejudicada não só a participação de vários fabricantes e/ou representantes de produtos nacionais, bem como infringirá o princípio da isonomia e competitividade que rege as licitações.

Portanto, verifica-se que o Edital do pregão em questão viola frontalmente o princípio da igualdade [isonomia] que assegura o direito à competição. A competitividade é a essência da licitação, porque só pode-se promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe a licitação é impossível.

Como já dito, a Lei n. 8.666/93, em seu artigo 3º, §1º, inciso I, prescreve a proibição de restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto.

Neste sentido também é o entendimento do Tribunal de Contas da União, que já se manifestou em caso análogo:

[...] 9. Postos esses fatos, em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer o *fumus boni iuris* nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto que, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez que há indícios de favorecimento à Ressalta-se, adicionalmente, o elevado valor envolvido - cerca de R\$ 8.670.000,00 (oito milhões, seiscentos e setenta mil reais)." [Decisão 819/2000 – Plenário].

"Assim, em suma, observamos que não foram suficientemente ilididos os questionamentos em tela, podendo-se concluir pela responsabilidade da presidente (como de todos os membros) da CLP, por agir de forma ao menos omissiva, permitindo que houvesse o direcionamento, os sobre-preços e o favorecimento questionados. Por isso, sujeita-se a responsável a multa prevista

Matriz São José | SC

BR 101 - Km 210
Picadas do Sul
São José - SC
Cep: 88106-100
Fone: (48) 3257.1555

Filial Chapecó | SC

Rua Xanxerê, 360E
Lider
Chapecó - SC
Cep: 89805-270
Fone: (49) 3361.5400

Filial Joinville | SC

Av. Corcovado 166
Galpão A - Costa e Silva
Joinville - SC
Cep: 89217-013
Fone: (47) 3026.1554

Filial Curitiba | PR

Av. Juscelino Kubitschek
de Oliveira, 3628
CIC - Curitiba - PR
Cep: 81260-000
Fone: (41) 3373.0011

Filial Jundiá | SP

Rod. Vice Pref. Hermenegildo
Tonolli, 4315 - Km 4,5
Medeiros - Jundiá - SP
Cep: 13213-086
Fone: (11) 4525.2455

no art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, na proporção, opinamos, de 15%. (RI-TCU, art. 220, inc. 10).”(ACÓRDÃO N° 105/2000 - TCU - Plenário AC-0105-20/00-P). TCU - Decisão 369/1999 - Plenário.

O processo de licitação pública deve assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes. Inclusive o artigo 3º da Lei 8666/93, dispõe expressamente que a licitação visa a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia.

Neste mesmo norte, o STJ já decidiu no sentido de que as regras do edital devem possibilitar a participação do maior número de concorrentes possíveis. Veja-se:

As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (MS 5.606/DF, Rel.Min. José Delgado).

Quanto à relevância da atuação da Administração, de acordo com os princípios administrativos, leciona o Ilustre Professor José Augusto Delgado¹:

A doutrina contemporânea tem se preocupado, de modo ascendente, no destaque da importância dos princípios como veículo dimensionador da compreensão e da aplicação do direito. [...] São, em síntese, os princípios "proposições diretoras de uma ciência, as quais todo o desenvolvimento posterior dessa ciência deve estar subordinado".

No mesmo sentido leciona Celso Antônio Bandeira de Mello²:

¹ DELGADO, José Augusto. A supremacia dos princípios informativos do direito administrativo: interpretação e aplicação. Revista dos Tribunais. v. 83, n. 701, p. 34-44, mar. 1994.p. 1-2.

² MELO, Celso Antônio Bandeira de. Elementos de Direito Administrativo, RT, p. 230.

Matriz São José | SC

BR 101 - Km 210
Picadas do Sul
São José - SC
Cep: 88106-100
Fone: (48) 3257.1555

Filial Chapecó | SC

Rua Xanxerê, 360E
Lider
Chapecó - SC
Cep: 89805-270
Fone: (49) 3361.5400

Filial Joinville | SC

Av. Corcovado 166
Galpão A - Costa e Silva
Joinville - SC
Cep: 89217-013
Fone: (47) 3026.1554

Filial Curitiba | PR

Av. Juscelino Kubitschek
de Oliveira, 3628
CIC - Curitiba - PR
Cep: 81260-000
Fone: (41) 3373.0011

Filial Jundiaí | SP

Rod. Vice Pref. Hermenegildo
Tonolli, 4315 - Km 4,5
Medeiros - Jundiaí - SP
Cep: 13213-086
Fone: (11) 4525.2455

Princípio, já averbamos alhures, é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe sentido humano. É o conhecimento dos princípios que preside a inteligência das diferentes partes componentes do todo unitário que há pôr no me sistema jurídico positivo. Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço e corrosão de sua estrutura mestra.

Destarte, o descumprimento a um princípio basilar do Direito afronta o sistema jurídico brasileiro.

Outrossim, cabe referir que quando o Edital conter falhas ou for inadequado ao interesse público, este deverá ser corrigido, através de alteração de itens ou condições, redação ou, até mesmo, ser elaborado novo edital.

Portanto, mantendo este edital, com determinações que direcionam o objeto do edital para determinada empresa, impedindo a concorrência, afronta-se nitidamente o princípio da justa competição entre os licitantes.

No mesmo sentido leciona o Ilustre Professor Diogenes Gasparine:

“O Estatuto Federal sobre licitação e contratos administrativos estabelece que é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação [...] Ai esta consubstanciado o princípio da competitividade. Nada, por esse princípio, deve comprometer, restringir ou frustrar a disputa entre os interessado em contratar com a entidade, em tese, obrigada a licitar, sob pena de inexistir licitação.” (Diogenes Gasparine, Direito Administrativo, ed. Saraiva, 41a edição, 1995, pag. 293).

Cabe referir-se também que o art. 82 da Lei 8.666/93 ordena que, os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei

Matriz São José | SC

BR 101 - Km 210
Picadas do Sul
São José - SC
Cep: 88106-100
Fone: (48) 3257.1555

Filial Chapecó | SC

Rua Xanxerê, 360E
Lider
Chapecó - SC
Cep: 89805-270
Fone: (49) 3361.5400

Filial Joinville | SC

Av. Corcovado 166
Galpão A - Costa e Silva
Joinville - SC
Cep: 89217-013
Fone: (47) 3026.1554

Filial Curitiba | PR

Av. Juscelino Kubitschek
de Oliveira, 3628
CIC - Curitiba - PR
Cep: 81260-000
Fone: (41) 3373.0011

Filial Jundiá | SP

Rod. Vice Pref. Hermenegildo
Tonolli, 4315 - Km 4,5
Medeiros - Jundiá - SP
Cep: 13213-086
Fone: (11) 4525.2455

de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, "sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal".

Configurado o ilegal impedimento de livre concorrência, vez que restringe a competição, requer-se a retificação do Edital, para fins de se adequar as normas fundamentais do Direito e da Administração Pública.

Portanto, a manutenção das exigências de ano de 2016 e pneus traseiros novos na medida 19.5-24 com no mínimo 10 lonas vai de encontro aos mais comezinhos princípios que regem as licitações e a legislação em vigor, uma vez que estão restringindo o caráter competitivo do certame.

III - DOS PEDIDOS

Portanto, segundo a inteligência das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, o espírito do Pregão deverá atender ao incentivo da competição e ao interesse público, vedando exigências feitas em estrapolação e sem justificativa técnica.

ANTE O EXPOSTO, requer-se a alteração do Edital do Pregão Presencial n. 006/2017, para que:

- a) A alteração do Engate rápido hidráulico, acionado por comando interno da cabine para "ou Engate rápido mecânico, acionado por comando externo".
- b) seja alterada a exigências de Largura mínima 1.697mm
- c) alternativamente, requer seja retificado o edital, para que o Anexo "I" passe a ter a seguinte redação, com as especificações mínimas a serem observadas:

Matriz São José | SC

BR 101 - Km 210
Picadas do Sul
São José - SC
Cep: 88106-100
Fone: (48) 3257.1555

Filial Chapecó | SC

Rua Xanxerê, 360E
Lider
Chapecó - SC
Cep: 89805-270
Fone: (49) 3361.5400

Filial Joinville | SC

Av. Corcovado 166
Galpão A - Costa e Silva
Joinville - SC
Cep: 89217-013
Fone: (47) 3026.1554

Filial Curitiba | PR

Av. Juscelino Kubitschek
de Oliveira, 3628
CIC - Curitiba - PR
Cep: 81260-000
Fone: (41) 3373.0011

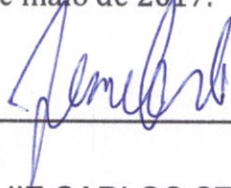
Filial Jundiaí | SP

Rod. Vice Pref. Hermenegildo
Tonolli, 4315 - Km 4,5
Medeiros - Jundiaí - SP
Cep: 13213-086
Fone: (11) 4525.2455

Caso não seja este o entendimento, desde já informa que será feita representação junto ao Tribunal de Contas do Estado, acerca da situação em comento.

Termos em que
Pede Deferimento.

Chapecó, 25 de maio de 2017.



LUIZ CARLOS STAHNKE JÚNIOR
Representante Legal
CPF N° 056.691.219-88
RG N° 3839483 SSP/SC
MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.
83.675.413/0002-84

83.675.413/0002-84

MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Rua Xanxerê, 369 E

Bairro: Líder CEP: 89 895-270

CHAPECÓ SC

Matriz São José | SC

BR 101 - Km 210
Picadas do Sul
São José - SC
Cep: 88106-100
Fone: (48) 3257.1555

Filial Chapecó | SC

Rua Xanxerê, 360E
Líder
Chapecó - SC
Cep: 89805-270
Fone: (49) 3361.5400

Filial Joinville | SC

Av. Corcovado 166
Galpão A - Costa e Silva
Joinville - SC
Cep: 89217-013
Fone: (47) 3026.1554

Filial Curitiba | PR

Av. Juscelino Kubitschek
de Oliveira, 3628
CIC - Curitiba - PR
Cep: 81260-000
Fone: (41) 3373.0011

Filial Jundiaí | SP

Rod. Vice Pref. Hermenegildo
Tonolli, 4315 - Km 4,5
Medeiros - Jundiaí - SP
Cep: 13213-086
Fone: (11) 4525.2455